

DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO NA FEIRA LI-
VRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer fis-
calização e obrigando os feirantes a vender no mínimo -
20% (vinte por cento), a menos que o preço do Comércio -
local.

Art. 2º - Os infratores ficarão sujeitos a multa de Cr\$.1.000,00 -
(hum mil cruzeiros), e em dôbro em caso de reincidência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 06/07/65.

(a) IBER GOMES S/A.
Pref. Mun.